

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 49		PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - EM: 28.06.2022	
01	1291/2022	Ver. Mauro Freitas	Reconhece no Município de Belém, a profissão de condutores de ambulância.
02	1292/2022	Ver. Mauro Freitas	Institui o Município de Belém, o Dia Municipal do Barbeiro, e dá op.
03	1293/2022	Ver. Nazaré Lima	Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense - ARCTIP.
04	1294/2022	Ver. Nazaré Lima	Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação dos Moradores da Pratinha.
05	1296/2022	Ver. Zeca Pirão	Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém, ao Dr. Ualame Machado. (a pedido do ver. Pablo Farah)
06	1298/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede o Diploma Francisco Bolonha aos srs. Rodrigo José Oliveira Folha, Cláudio José Rocha Ribeiro, Valdir Correa Pacheco, José Ribamar Alves, Hélio Brazão e Silva e as sras. Marcella Dias de Lima e Kátia Regina da Costa Monteiro, e dá op.
07	1300/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede o Título de Cidadã de Belém a sra. Paola Alejandra Valenzuela Reyes, e dá op.
08	1301/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede o Diploma Serzedêlo Corrêa ao sr. Rubens de Oliveira Barbalho e a sra. Thayana Paris Monteiro Lucena, e dá op.
09	1303/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino a sra. Gabriela Monteiro da Costa, e dá op.
10	1304/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede o Diploma Mérito Judiciário ao sr. José Pacheco Conduru Neto, e dá op.
11	1305/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede a Comenda Paulo Frota ao sr. Igor Wander Centeno Normando, e dá op.
12	1306/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede a Comenda e Diploma Gaspar Viana ao sr. Pedro Colares Pantoja e a sra. Nazaré Pita Teixeira, e dá op.

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

13	1307/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede a Medalha do Mérito Científico Evandro Chagas ao sr. Murilo Taboira Chaves, e dá op.
14	1308/2022	Ver. Miguel Rodrigues	Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao sr. José Antonio de Angella, e dá op.
15	1312/2022	Ver. Roni Gás	Acrescenta no parágrafo único do art. 170-A da Lei Orgânica do Município, no preenchimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de empregados para mão de obra, a inclusão igualitária de pessoas em situação de rua.
16	1313/2022	Ver. Roni Gás	Acrescenta o inciso XXIV no art. 184 da lei Orgânica do Município que "assegura ao munícipe a divulgação de informação de relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, bem como o local de sua distribuição".
17	1318/2022	Ver. Amaury	Dispõe sobre a presença de Doulas durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Belém, e dá op.
18	1317/2022	Ver. Amaury	Determina obrigações e impõe sanções em casos de atropelamento de animais, no âmbito do Município de Belém, e dá op.
19	1318/2022	Ver. Amaury	Dispõe sobre a criação de um espaço reservado nas lojas, pet shops e feiras, para exposição, doação e adoção de cães e gatos em estado de abandono no Município de Belém, e dá op.
20	1319/2022	Ver. Amaury	Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integram o cadastro único.
21	1320/2022	Ver. Amaury	Dispõe sobre a localização e fiscalização nos ferros-velhos estabelecimentos de comercialização de material metálico denominado sucata, como medida de prevenção e combate ao furto e roubo de cabos, fios metálicos, tampas de bueiro, placas de lápides e crucifixos de bronze e outros similares.
22	1321/2022	Ver. Amaury	Institui a política municipal para acompanhamento integral de alunos com distúrbio transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no Município de Belém, e dá op.
23	1322/2022	Ver. Amaury	Institui a obrigatoriedade da realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica, no âmbito do Município de Belém, e dá op.
24	1323/2022	Ver. Amaury	Dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos do município de Belém da semana de conscientização e apoio as pessoas com doenças autoimunes (lupus, esclerose múltipla, E.L.A., psoríase, entre outras).
25	1325/2022	Ver. Amaury	Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, nos termos que especifica, e dá op.
26	1326/2022	Ver. Amaury	Estabelece a obrigatoriedade das farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de Belém em manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes, e dá op.
27	1328/2022	Ver. Emerson Sampaio	Dispõe sobre a garantia de vagas em creches e escolas da rede municipal de Belém, para filhos (as) de mães vítimas de violência de gênero, e dá op.

1291, 28.06.22, 09430



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

Justificativa

Apresento aos nobres parlamentares projeto de lei que visa regulamentar e reconhecer no Município de Belém, a profissão de condutores de ambulância.

Tal profissão depois de muita luta foi reconhecida por meio da Lei Federal nº12.619, de 30.04.2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, além de dar outras providências.

O condutor de ambulâncias é um profissional que exerce uma função indispensável à sociedade e exerce seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta.

Com esta proposta apresenta os seus direitos trabalhistas, vencimentos e gratificações, e deveres do profissional na execução dos seus serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,


Vereador MAURO FREITAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI

Reconhece e regulamenta a profissão de condutor de ambulância no Município de Belém conforme dispõe a Lei Federal nº12.998/14, e dá providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica reconhecida e regulamentada a profissão de condutor de ambulância pela presente Lei no Município de Belém, conforme dispõe a Lei Federal nº12.998/14.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei, os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento.

Art. 2º O profissional descrito na presente Lei deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. maior de 21 anos
- II. estar habilitado:
 - a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e
 - b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria e;
- III. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- IV. capacidade em direção defensiva;
- V. escolaridade ensino fundamental;
- VI. ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN

Art. 3º. São deveres do condutor de ambulância:

- I. conduzir veículo de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos destinados a completa realização do seus serviços;
- III. proceder a manutenção e higiene básica do veículo e dos equipamentos que lhe são fornecidos pelo empregador;
- IV. conhecer a malha viária e todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema.

Art. 4º. São direitos do condutor de ambulância, as expensas do empregador:

- I. condições de trabalho aceitáveis para que o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- II. participação em programas de capacitação permanente contínuas, duas vezes ao ano;
- III. seguro destinado à cobertura de riscos inerentes à atividade de condução de veículos de emergência.
 - a) o seguro de trata o respectivo inciso correrá por conta do empregador ao qual o condutor de ambulâncias esteja vinculado diretamente.
 - b) fica facultado aos empregadores responsáveis diretamente pelo condutor de ambulâncias esteja vinculado diretamente;
- IV. de realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao empregador a manutenção dos mesmos com o fim de estarem sempre aptos a sua utilização.
- V. receber equipamentos de proteção individual obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos necessários.

§1º. É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do motorista, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

§2º. Correm por conta do empregador, sem ônus para o condutor de ambulância, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação e aperfeiçoamento do profissional na atividade.

§3º. A falta de observância dos §§ 1º e 2º acima descritos ensejará em multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), excluídas as penalidades legais.

Art. 5º. É vedado ao empregador incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 6º O vínculo empregatício de condutor de ambulância com hospitais, clínicas ou afins de iniciativa privada serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo os requisitos primordiais dispostos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Fica definido o piso salarial de R\$-1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a ser reajustado anualmente pela variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de penosidade estabelecido em lei específica caso o profissional não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo único. Entende-se por atividade penosa a desempenhada pelo profissional que exercer atividade de grande desgaste físico e psicológico que gerando à saúde e que não esteja prevista nas atividades insalubres ou perigosas determinadas pelo Ministério do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias após sua publicação, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,


Vereador MAURO FREITAS

1292, 28.06.22, 09h30



Presidente

Projeto de Lei

Institui no Município de Belém, O Dia Municipal do Barbeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Belém o Dia Municipal do Barbeiro, a ser comemorado anualmente no dia 03 de novembro, data que se comemora o Dia Nacional do Barbeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, e será realizada Sessão Especial na Câmara Municipal de Belém, na referida data e, quando esta recair em sábado ou domingo será transferida para o primeiro dia útil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador MAURO FREITAS

1279, 28.06.22, 09h 33



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Presidente

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº...../2022.

Institui a Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense - ARCTIP como de Utilidade Pública no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada e reconhecida a Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense – ARCTIP, como de utilidade pública para o Município de Belém.
- Art. 2º. A Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense – ARCTIP torna-se apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da Lei. a partir da presente habilitação.
- Art. 3º. Estão assegurados, nos termos do presente dispositivo legal, os direitos garantidos à Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense – ARCTIP, enquanto perdurarem as atividades constantes do seu Estatuto Social, cessando-os caso as finalidades para a qual fora instituída forem desvirtuadas.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 28 de junho de 2022.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

JUSTIFICATIVA

A Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense iniciou as suas atividades no dia 22 de março de 2005.

A principal missão dessa entidade é a louvável Defesa dos Direitos Sociais.

A sua criação se originou por meio de dissidentes de uma escola de samba do bairro do Umarizal que haviam sido convidados a integrar uma escola do bairro da Pedreira no ano de 1995.

Esses dissidentes foram convidados, por João Guapindáia a participar da nova diretoria da EMBAIXADA DO SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE.

A Senhora Maria do Socorro Alexandria Luna, que faz parte daquele grupo, mais conhecida como Help Luna, assumiu o departamento artístico do movimento e criou a ASBEM – ASSOCIAÇÃO DE BAIANAS DA EMBAIXADA, cujo objetivo era, além de trabalhar com as mulheres que, assim como Luna, vieram do antigo movimento, trabalhar no carnaval e desenvolver atividades culturais ao longo dos anos.

Em junho daquele ano, houve a apresentação da Quadrilha AROMA PATICHOULI, formada pelo grupo de terceira idade, no intuito de garantir e preservar os trajes típicos, o casal de noivos e os passos tradicionais, como o serrote, balance, caminho na roça, buquê de flores, rosas, entre outros, destacando-se nacionalmente.

Já no ano 2000, após todo o sucesso e o destaque nacional, a ASBEM mudou o seu nome para ARCTIP com o objetivo de atribuir mais seriedade ao movimento.

Vale destacar que o movimento possui a melhor ala do carnaval de Belém, que é justamente a ALA DAS BAIANAS, CARIMBÓ, MARUJADA e a FESTA DAS DEBUANTES DA TERCEIRA IDADE, entre outros.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



Em 10 de março de 2005, a ARCTIP, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL TERCEIRA IDADE PEDREIRENSE foi registrada e passou a existir no mundo jurídico.

A palavra patrimônio tem origem no latim, vem de *pater*, que significa pai.

Patrimônio é uma herança que o pai deixa para o seu filho.

Deste modo, a palavra patrimônio passou a ser utilizada para se referir aos bens materiais e imateriais de uma pessoa, de uma família, de uma empresa.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) descreve o Patrimônio Imaterial como "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Patrimônio Imaterial "é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana".

O patrimônio cultural de uma sociedade é determinado pela importância e representatividade no que diz respeito à identidade, história, valores e cultura da sociedade, podendo ser atribuídos a objetos, práticas culturais e lugares.

Diante do exposto, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

1294, 28.06.22, 09h33



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº...../2022.

Institui a Associação dos Moradores a Pratinha como de Utilidade Pública no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Associação Moradora a Pratinha como de Utilidade Pública no Município de Belém.

Art. 2º A Associação de Moradores da Pratinha, torna-se apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da Lei, a partir da presente habilitação.

Art. 3º Estão assegurados, nos termos do presente dispositivo legal, os direitos garantidos à Associação de Moradores da Pratinha, enquanto perdurarem as atividades constantes do seu Estatuto Social, cessando-os caso as finalidades para qual fora instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenária Lameira Bittencourt.
Belém, 28 de junho 2022


Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ
PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores da Pratinha foi criada em 18 de abril de 2012.

O bairro está localizado às margens da Baía do Guajará, em Belém.

A Estrada da Pratinha ou Estrada do Prato faz uma referência a colônia que prevenção e controle de hanseníase criado em Igarapé-açu.

Esses pacientes que vinham daquela cidade, começaram a trazer seus filhos para o preventório da região chamado educandário Eunice Weaver, no qual eram levados os filhos sadios dos pacientes em tratamento contra a hanseníase.

Atualmente, o preventório ainda existe e se chama Escola de Ensino estadual Fundamental e Médio Eunice Weaver.

Com o tempo, o local ganhou moradores e se tornou uma zona habitável do nosso Município.

Por ser um bairro periférico, historicamente carece de atenção do Município.

No intuito de buscar atenção e estrutura para o bairro, os moradores da Pratinha, apesar de experimentarem situações de calamidades constantemente, sempre agiram em prol de conquistas para melhorias no local.

Desse modo foi criada a Associação dos Moradores da Pratinha, que desde abril de 18 de abril de 2012.

Contudo, a Associação atua na busca de qualidade de vida para os seus moradores da Pratinha desde 1990, promovendo eventos voltados para a saúde, o lazer, debates sobre melhorias à comunidade, bem como acionado os entes públicos, participando ativamente dos eventos que tratam dos interesses da comunidade local.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Portanto, tendo em vista sua atuação ativa ante os órgãos públicos na busca pela melhoria da qualidade de vida para os moradores do bairro da Pratinha, o presente projeto de lei, compreende-se a importância do Título de Utilidade Pública para a Associação de Moradores da Pratinha, para que possam continuar reivindicações nos órgãos competentes, isenções de contribuições destinadas à seguridade social, firmando a continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

1299, 28.06.22, 10h00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Diploma Francisco Bolonha aos senhores, **Rodrigo José Oliveira Folha, Cláudio José Rocha Ribeiro, Valdir Correa Pacheco, José Ribamar Alves, Hélio Brazão e Silva** e as senhoras **Marcella Dias de Lima e Kátia Regina da Costa Monteiro** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Serzedelo Corrêa, aos senhores, **Rodrigo José Oliveira Folha, Cláudio José Rocha Ribeiro, Valdir Correa Pacheco, José Ribamar Alves, Hélio Brazão e Silva** e as senhoras **Marcella Dias de Lima e Kátia Regina da Costa Monteiro** conforme a Resolução Nº 070, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS
PANTOJA
RODRIGUES:1654523
0204

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.27 10:23:08
-03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: Rodrigo José Oliveira Folha

Endereço: Av. Rômulo Maiorana, 705, Ed. Ângela apto 1201, Bairro do Marco, CEP: 66093672, Entre Travessa Humaitá e Travessa do Chaco

Telefone: 91 984243614

Data de Nascimento: 08/09/86

Rodrigo José Oliveira Folha, casado, cristão, graduado como engenheiro civil pela universidade federal do estado do Pará desde 2014. Iniciou a carreira como empreiteiro terceirizado com sua empresa de construção Folha Engenharia atendendo incorporadoras como: Gafisa, Tenda, Viver, Construtora Castelo Branco, CCB Fujita. Após esse período iniciou a construção de casas para venda nesta mesma empresa construindo mais de 50 unidades unifamiliares em diversos condomínios da região metropolitana de Belém, em 2015 lançou seu primeiro grande empreendimento o condomínio residencial ARBRE já pela incorporadora ARBRE em que é sócio e agora em 2022 está lançando mais 2 condomínios residenciais no estado, o primeiro no coração de Ananindeua e outro na praia do caripi em vila dos cabanos.

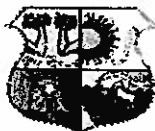
Nome: Cláudio José Rocha Ribeiro

Endereço: Tv Benjamin Constant 724 apto 403

Telefone: 98163-7777

Data de nascimento: 07/12/1963

Engenheiro civil, formado em 1986 pelo Centro de Estudo Superiores do Estado do Pará (CESEP), com especialização em engenharia de saúde pública em 1991, pela escola nacional de saúde pública na Fundação Osvaldo Cruz, no Rio de Janeiro. Como profissional, atua como engenheiro na Cosanpa desde 1986 com atuação em diversas áreas da empresa, inclusive no interior do estado, exercendo cargo de gerente e gestor. A partir de 2008 até a presente data, sua atuação é específica na operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário da Região metropolitana de Belém.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: Valdir Correa Pacheco.
End: Trav. Angustura, 285- Sacramento.
Fone: 91 98047-4548
Nascimento: 10.02.1956

Formado desde Dez.1991, pela UFPA, em Engenharia Civil, trabalhei, na Estacon Engenharia, na função de desenhista, Artecon- Artefatos de concreto, função de técnico em Edificações, Construtora Leal Moreira, Técnico em Edificações, Antiga Telepará, na função de Técnico de Infra estrutura, Vivo Telecomunicações, na função de Engenheiro Civil, Formato Engenharia, na função de coordenador de obras civil, e Telecomunicações, Empresa de Campinas, na função de coordenador de obras civis e telecomunicações, Cap. Engenharia na função de coordenador de obras, civil e telecomunicações, responsável técnico de várias obras em várias obras, nos Estados do Para, Amazonas, Maranhão, Santarém, Boa vista -RR, marabá -Pa, Eng.Atuante em obras na Vale do Rio doce e outras regiões do Estado do Para.

Nome: José Ribamar Alves
Endereço: Avenida Major Aviador Seda, N°: 46, Bairro: Mangueirão

Natural de tuiacu/MA, erradicado em Belém desde a década de 1970. Riba, como é conhecido entre seus amigos e colegas de profissão, formou-se em 1986 no curso de engenharia civil pela universidade federal do Pará. Atuou em obras de saneamento e infraestrutura. Em 1992, entrou na área de consultoria de projetos e execução de obras civis e de infraestrutura urbana como macrodrenagem da bacia do una e tucunduba além de atuar em diversas obras de construção e reforma de órgãos públicos e escolas na capital e interior do estado do Pará.

José Ribamar Alves, por escolha, verdadeiro cidadão belenense contribuiu ativamente para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Belém, cidade que o acolheu como filho, e reconhece agora sua contribuição.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: Hélio Brazão e Silva
Endereço: Tv. Vileta 2697, Marco, Belém/PA
Telefone: (91)98149-5049
Data de nascimento: 26/06/1963

Formado em Engenharia Civil em 1986 pela UFPA, com especialização em gestão de projetos; Desde o início da carreira, antes mesmo da formação, trabalhava na área de saneamento dentro do Projeto Belém, da COSANPA para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade através do gerenciamento de obras no consórcio Rede/Leme/Engerio

Em seguida destaca-se a atuação deste no Programa de controle operacional na COSANPA através da Rede Engenharia; Gerenciamento para implantação do sistema de água na cidade de Rio Branco, no Acre em 1989, através do Consórcio Tecnosan Rede.

Atuou no gerenciamento da terraplenagem em Ourilândia do Norte, através da PROGEN, para a implantação da planta da Mineração Onça Puma.

Em 1991, através do Rede Engenharia a duplicação da Estação de Tratamento de Água do Bolinha, em Belém; Posteriormente, em um programa do BID atuou no gerenciamento do Projeto Una.

Em 2004 atuou pela Leme Engenharia e HBS Engenharia na reforma e atualização da 1ª Etapa da Estação de Tratamento do Bolonha, em Belém; colaborou ainda com assessoria técnica para elaboração de projetos e acompanhamento de obras em Marabá e Elaboração de projetos para a COHAB, em Belém, se destaca a região do Taboquinha, com projeto de infraestrutura urbana e saneamento; Gerenciamento de parte da implantação do programa de saneamento do Jardelandia Maguariaçu, em Ananindeua.

Mais recentemente o gerenciamento do programa de saneamento do Tucunduba, desde 2014 até 2021, através da Tractebel, onde em paralelo, desenvolveu a análise e acompanhamento de contratos de investimento da Caixa Econômica Federal, através da HBS Engenharia.

Para a SEHAB, do município de Belém, desenvolveu trabalhos de atualizações orçamentárias em contratos de financiamento da secretaria, além de projetos e obras civis de casas e ambientes comerciais em Belém.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: MARCELLA DIAS DE LIMA

Endereço Rod. Mario Covas, 638, Cond. Neo Colori, Torre Ouro Velho A. APT 303.

Telefone: 998150354

Data de nascimento: 18/07/1983

Design de Interiores e Arquiteta e Urbanista formada pela Universidade da Amazônia (UNAMA) nos anos 2003 e 2009 respectivamente. Pós-graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho (UNAMA – 2016).

Sua trajetória profissional iniciou com estágios de arquitetura em importantes órgãos públicos, ao se formar teve experiência com projetos de interiores em grandes empresas como TODESCHINI Modulados e GRUPO LÍDER, onde exerceu a função de Design de Interiores, além de ter sido Gerente de Patrimônio Imobiliário do Estado do Pará na Secretaria de Estado de Administração (atual SEPLAD), onde participou da estruturação e implantação do Sistema de Patrimônio Imobiliário do Estado (SISPAT IMOVEIS), além de estudos de viabilidades arquitetônicas e acompanhamentos junto a SEDOP das obras do Escritório da ONU e Estações Cidânicas, entre outros.

Desempenhou a função de arquiteta na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e atualmente atua na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), elaborando projetos arquitetônicos escolares e fiscalizando obras públicas.

Considerada uma profissional realizada, com projetos e obras de grande importância para a comunidade, realiza também projetos arquitetônicos residenciais, comerciais entre outros. Entre um projeto e outro, a arquiteta faz questão de se atualizar não só nos assuntos de arquitetura, mas também nos interesses peculiares de cada cliente, visa sempre seu aprimoramento profissional.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: Kátia Regina da Costa Monteiro

Endereço: Conjunto Teotônio Vilela, Tenoné, Icoaraci - Belém

Telefone: 91- 98303 1004

Nascimento: 04/06/1973

Filha de engenheiro, Kátia Regina da Costa Monteiro, testemunhou desde criancinha, o trabalho do pai na missão de desenhar projetos de saneamento para melhorar a vida da população da nossa cidade. Não à toa, a aluna de escola pública escolheu o curso de Engenharia Sanitária da Universidade Federal do Pará, em 1993, para seguir os passos dele, o técnico em edificações Walter Luís Raiol Monteiro, e também poder contribuir para uma Belém mais bonita e mais saudável para todos.

Especialista na área ambiental e de segurança no trabalho pela Universidade do Estado do Pará, atuou na iniciativa privada e na pública. Nos anos 2000, fiscalizou a instalação de microssistemas de abastecimento de água em comunidades rurais, que proporcionaram mais saúde e dignidade para centenas de famílias, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Logo depois, coordenou ações de orientação e segurança de equipes técnicas de meio ambiente na Empresa Cidade Limpa. Agora, é destaque pela atuação como coordenadora técnica na Companhia de Saneamento do Pará, a Cosanpa, onde lidera profissionais na manutenção e melhoria da rede de abastecimento nos bairros e comunidades há 14 anos.

Incansável, dedica dias e noites ao que viu o pai fazer: dar o melhor de si pela nossa Belém.

1300, 28.06.22, 10h00



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Título honorífico de cidadão de Belém a senhora Paola Alejandra Valenzuela Reyes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título honorífico de honra ao mérito, a senhora **Paola Alejandra Valenzuela Reyes** conforme as Resoluções Nº 09, de 4 de julho de 1977 e Nº 45, de 12 de dezembro de 2010.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:165452302
04
VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.27 10:22:33
-03'00'



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: Paola Alejandra Valenzuela Reyes

Endereço: Rodovia Artur Bernardes - 1000, bairro: Barreiro, CEP: 66.117-005 - Belém, PA - Brasil

Telefone: 91 985646165

Data de Nascimento: 04/10/1975

Paola Alejandra Valenzuela Reyes, Chilena, formada como Enfermeira pela UNESP, especialista em enfermagem cirúrgica pela UNIFESP, em gerenciamento de serviços de enfermagem pela faculdade do hospital israelita Albert Einstein, em gestão estratégica de negócios pelo HSM University e mestranda em Saúde Pública e Meio ambiente pela FIOCRUZ. Atuação assistencial e gerencial em serviços públicos e privados, atuação em conselhos de saúde e consultoria em Serviços de saúde.

Atualmente exerce cargo de diretora executiva no CIIR desde a implantação em fevereiro de 2018, responsável pela implantação dos serviços assistenciais, em setembro de 2019 assumindo a direção executiva. Serviço inovador com iniciativa de atenção centrada na pessoa e em dezembro de 2020 com a implantação do NATEA.

1301, 28.06.22, 10h00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Diploma Serzedelo Corrêa ao senhor Rubens de Oliveira Barbalho e a senhora Thayana Paris Monteiro Lucena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Serzedelo Corrêa, ao senhor **Rubens de Oliveira Barbalho** e a senhora **Thayana Paris Monteiro Lucena** conforme a Resolução Nº 028, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS
PANTOJA
RODRIGUES:16545230
204

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.27 10:13:37
-03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: Thayana Paris Monteiro Lucena

Endereço: Rodovia Artur Bernardes - 1000, bairro: Barreiro, CEP: 66.117-005 - Belém, PA - Brasil

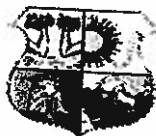
Telefone: (91) 984129673

Data de nascimento: 08/10/1983

Thayana Paris Monteiro Lucena, Formada como Gestora de RH pela Estácio FAP, Fonoaudióloga pela Universidade da Amazônia, especialista em Fonoaudiologia Hospitalar e Disfagia pela Finama, especialista em Linguagem e Aprendizagem pela INCISA MG, terapeuta especialista no Conceito Neuroevolutivo Bobath e pós graduanda em MBA em Gestão, Auditoria e Qualidade em Saúde pela Faculdade Inspirar. Atuação Assistencial em atendimentos e coordenação em clínicas privadas e Associação sem fins lucrativos.

Atualmente, desde dezembro de 2018 vem atuando como Fonoaudióloga no CER IV pertencente ao CHR é responsável desde março de 2021 pela equipe de Reabilitação do Cer e do NATEA, este com atendimentos baseados em evidências científicas.

Todo o trabalho realizado na Assistência SUS pautada no Cuidado Centrado na Pessoa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Nome: Rubens De Oliveira Barbalho

Endereço: Praça Amazonas Nº21 Jurunas - Belém - Pará - CEP 66025070

Telefone: 91 - 999812345

Data De Nascimento: 31/10/1964


Escolaridade: Fundamental E Médio Cursado No Núcleo Pedagógico Integrado Da Universidade Federal Do Pará.

Rubens de Oliveira Barbalho é formado em Administração de Empresas pela Faculdade Integrada do Colégio Moderno - FICOM com ampla experiência Profissional, dentre elas: atuou como Assessor do ex-Governador do Estado e hoje Senador da República Jader Barbalho - 1983 a 1986 e 1992 a 1996, como Assessor do Governador Hélio Gueiros - 1987 a 1991, foi Vice-prefeito de São Caetano de Odivelas (2005 - 2008), Prefeito de São Caetano de Odivelas de (2008 - 2012), Produtor Rural no ramo de Hidroponia e Apicultura, e Atualmente Assessor da Presidência da Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA) de onde vem desempenhando um grande papel em prol da população do nosso Estado em especial à nossa capital, Belém do Pará.

1303, 28.06.22, 10h20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES


Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede a **Medalha Vereador Clodomir Grande Colino** a senhora **Gabriela Monteiro da Costa** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino a senhora **Gabriela Monteiro da Costa**, conforme a Resolução Nº 25, de 27 de outubro de 1993.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS
PANTOJA
RODRIGUES:16545230
204

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:09:53
-03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Nome: Gabriela Monteiro da Costa

Endereço: Estrada do Maguari, condomínio parque itaoca, N° 124, bloco 2, apartamento 204.

Telefone: 981276384


Data de Nascimento: 26/05/1986

Profissão / Atuação: Servidora pública

Gabriela Monteiro da Costa, ingressou na prefeitura de Belém em 2004 como estagiária, exerceu o cargo por três anos até o fim do curso e do contrato, em seguida a coordenadora da época destacou seu desempenho e pediu para que fosse fazer uma entrevista na secretária com a coordenadora de educação infantil da época, onde fez uma prova e a entrevista, iniciando como professora em 2007, seguindo assim como prestadora de serviço até o ano de 2012 quando foi convocada no concurso que havia realizado em 2011; atualmente desempenha o cargo de diretora da Creche Municipal Erê localizada no Bairro do Barreiro, coordenando uma equipe multidisciplinar para assim proporcionar uma educação de qualidade as crianças do Bairro.

1304, 28.06.22, 10h02




Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Diploma Mérito Judiciário ao senhor **José Pacheco Conduru Neto** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário, ao senhor **José Pacheco Conduru Neto** conforme a Resolução Nº 036 de 16 de maio de 2018.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS
PANTOJA
RODRIGUES:16545230
204

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:10:28
-03'00'

**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)**



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: José Pacheco Conduru Neto

Dados Pessoais: RG 3743292; CPF 746824742-00; brasileiro; divorciado e Advogado OAB/PA 22.616.

Endereço: Travessa Lomas Valentinas, 2519, bairro: Marco.

José Pacheco Conduru Neto é formado em Direito pela Universidade da Amazônia (Unama) e Pós-graduado em Direito do trabalho e processo do trabalho, foi estagiário da procuradoria fiscal do município de Belém (2013) e do escritório de Advocacia Lauria advogados associados (2014), atualmente está servidor do município de Belém, desde 2015 e presta serviços particulares como Sócio Proprietário no escritório Conduru Advocacia.

1305, 28.06.22, 10h00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede a comenda Paulo Frota ao senhor **Igor Wander Centeno Normando** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a comenda Paulo Frota ao senhor **Igor Wander Centeno Normando** conforme a Resolução Nº 72, de 10 de julho de 2002.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS
PANTOJA
RODRIGUES:1654523
0204

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:08:30
-03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: Igor Wander Centeno Normando

Endereço: Av.: Nazaré 982, edifício Santa Lúcia.

Telefone: 98601-3221

Data de nascimento: 29/07/1987

Igor Normando tem 34 anos sendo deputado estadual do Pará e ex-vereador de Belém. Foi um dos vereadores mais jovens já eleitos na história da cidade, aos 24 anos, e depois foi reeleito com o dobro da votação anterior. Em 2008 foi vice-presidente dos Estudantes do Pará sido eleito dirigente da entidade máxima dos Estudantes no Brasil - UNE.

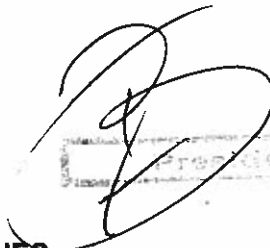
Igor também criou e aprovou o "Estatuto Municipal da Juventude" e defendeu o "Passe Livre" para os estudantes da capital. Recentemente, como deputado, destinou mais de 1 milhão e meio em emendas para aquisição e entrega de livros de autoria regional a diversas escolas públicas dos municípios do Pará, levando também rodas de conversa sobre a importância do protagonismo juvenil na política.

Em 2021, Igor lançou o livro Mensagem de Coragem, contando um pouco da sua trajetória e dando conselhos aos jovens que querem ingressar na política e fazer a diferença na sociedade. A juventude segue sendo uma de suas maiores bandeiras, pois, como parlamentar, Igor acredita que os jovens têm muito a contribuir com novas ideias e novas práticas na política.

1306, 28.06.22, 10h20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES


Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede a Comenda e Diploma Gaspar Viana ao senhor **Pedro Colares Pantoja** e a Senhora **Nazaré Pita Teixeira** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Comenda e Diploma Gaspar Viana, ao senhor **Pedro Colares Pantoja** e a Senhora **Nazaré Pita Teixeira** conforme as resoluções Nº 88, de 12 de setembro de 2002; Nº 14 de 31 de março de 2005 e Nº 06 de 15 de março de 2006.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:1654523
0204
VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:28:10
-03'00'



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Nome: Pedro Colares Pantoja

Endereço: Rua 2 de junho, N° 136, Residencial Imperial, Águas Brancas, Ananindeua - PA

Data de nascimento: 4 de abril de 1949

Pedro Colares Pantoja tem 73 anos, diplomado como médico pela Faculdade de Medicina do Centro de Ciências Biomédica da Universidade Federal do Pará (UFPA) desde 1977 e Especialista em Medicina do Trabalho, a partir de quando vem exercendo sua profissão.

Iniciando pelo Ministério do Exército Brasileiro até 1978, tão logo atuou enquanto médico no Ministério da Saúde (1984-2016), em seguida como Diretor de Saúde de Tucuruí e Secretário de Saúde de Novo Repartimento.

Nome: Nazaré Pita Teixeira

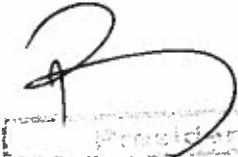
Endereço: Travessa Quintino Bocaiúvas, N° 1948

Data de nascimento: 2 de janeiro de 1968

Nazaré Pita Teixeira é graduada em Odontologia pela Universidade Federal do Pará desde 1991 registrada no Conselho Regional de Odontologia sob o N° 2077/PA, com especialidade em pacientes especiais, habilitada em odontologia hospitalar (UTI) e Laserterapia; coordenadora de plantão na empresa Uniodonto Belém e Preceptora de estágio hospitalar do curso de Odontologia da Universidade da Amazônia (UNAMA) em Belém.

1307, 28.06.22, 10h00




Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede a Medalha de mérito científico Evandro Chagas ao senhor **Murillo Teixeira Chaves** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de mérito científico Evandro Chagas ao senhor **Murillo Teixeira Chaves** conforme a resolução N° 132, de 5 de dezembro de 2002.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS Assinado de forma digital por
PANTOJA MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:1654523 RODRIGUES:16545230204
0204 Dados: 2022.06.21 10:56:16
-03'00'

**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)**

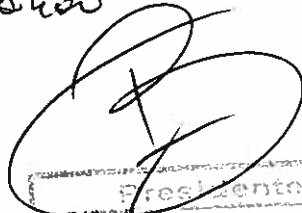


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Murillo Teixeira Chaves, brasileiro, paraense de Belém, formado pela FEMP, hoje UEPA, em 1984. Passou em primeiro lugar no concurso de residência médica e pós-graduação em angiologia e cirurgia vascular, no serviço do prof. Dr. Mário Degni, pela PUC de Campinas. Este professor implantou a angiologia no Brasil e teve o título de Cirurgião do Século, dado pelo Colégio Internacional de Cirurgiões o que ensejou sua condecoração "Cruzeiro do Sul" que lhe foi conferida pelo médico e então Presidente da República Juscelino Kubitschek. Tal excelente professor criou e iniciou a técnica de Injeção Intra Arterial medicamentosa, usada para linfangites, erisipelas, isquemias distais crônicas e agudas e a minha vivência com acidentes ofídicos e outros peçonhentos muitas vezes com infecções concomitantes, sobretudo no Mosqueiro, me levaram a experimentar uma evidência prática de muito sucesso, para tais afecções, na maioria das vezes, chegando a evitar mutilações e amputações. Trabalho no interior de SP (Indaiatuba, Salto, São Roque e Araras) e também no PA(Belém, Ananindeua, Mosqueiro e Bragança), com inscrição no CRM SP-52299 e no CRM PA-5151. A estas cidades levo a angiologia clássica sem abdicar da bem-vinda modernidade. A injeção intra arterial criada pelo sábio e emblemático professor Degni, com sucesso evidente e óbvio, me mantém, sob a benção preciosíssima de Deus, ativo e atuante nesses diversos locais e de forma muito relevante no Mosqueiro, onde respondo por um expediente ambulatorial de angiologia, no Hospital Geral do Mosqueiro(HGM), onde tenho o sonho de protocolar o procedimento para pelo menos, acidentes peçonhentos, o que a custo irrisório, poderá beneficiar definitivamente a uma população que poderá usufruir enormemente, por algo tão simples e fácil de se executar, mas com a garantia de excelentes resultados. Isto já ocorre e seria maravilhoso estender a possibilidade beneficente a todos os atendimentos municipais, sem haver qualquer elevação de gastos e antes, muito pelo contrário, economia. Sou gratíssimo a quem, como o excelente vereador Miguel Rodrigues, em cristalina e real dedicação à coisa pública, tenha podido atentar para o meu humilde trabalho, embora dotado do maior ideal humano: servir com amor e consequentemente colaborar, gerando saúde e benefícios à comunidade.

1308, 28-06.22, 10h00




Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: /2022.

Concede o Título honorífico de honra ao mérito ao senhor **José Antonio de Angelis** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título honorífico de honra ao mérito, ao senhor **José Antonio de Angelis** conforme a Resolução Nº 09, de 4 de julho de 1977.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS
PANTOJA
RODRIGUES:165452302
04

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 11:31:35
-03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

NOME: José Antonio de Angelis

ENDEREÇO: Avenida Gov. José Malcher N° 1423, Ed. Villa Real, apto 1504,
Bairro: Nazaré, CEP 66.060-230

TELEFONE: 91 98839-5709

José Antonio de Angelis é natural da cidade de São Paulo (SP), atualmente residindo em Belém; possui formação como Engenheiro Civil pela Faculdade de Engenharia de São Paulo (FESP) e Pós graduação em meio ambiente e a sociedade pela Fundação Escola de Sociologia de São Paulo com experiência profissional de 32 anos como Engenheiro especialista do Projeto Tietê/SP por meio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; atuou como diretor da empresa "De Angelis" consultoria e treinamento por 6 anos e atualmente está Presidente da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) desde junho de 2019 prestando relevantes serviços aos municípios do estado em especial a cidade de Belém.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2022.

"Acrescenta no parágrafo único do artigo 170-A da Lei Orgânica do Município *"no preenchimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de empregados para mão de obra, a inclusão igualitária de pessoas em situação de rua."*

1

A Câmara Municipal de Belém aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica acrescentado no parágrafo único do artigo 170-A da Lei Orgânica do Município de Belém, que nos contratos firmados entre pessoa jurídica e a administração pública, especialmente de obras e/ou serviços, deverá haver na contratação obrigatória do percentual mínimo de 5% (cinco por cento), **a inclusão igualitária de pessoas em situação de rua**, passando o referido parágrafo conter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A pessoa jurídica que firmar contrato com a administração pública municipal, especialmente os de obras e/ou serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados, um percentual mínimo de 5% de egressos ou albergados do Sistema Penal e pessoas em situação de rua, distribuídas igualmente, excetuando-se as micro, pequenas e médias empresas, e/ou as registradas no Simples Nacional."

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

RONI GÁS
Vereador

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores desta Respeitável Casa de Leis, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal está consoante no artigo 73, inciso I da LOMB e preenche as formalidades legais.

Essa emenda inclui no disposto no parágrafo único do Artigo 170-A, "que a pessoa jurídica que firmar contrato com a administração pública municipal, especialmente os de obras e/ou serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de egressos ou albergados do Sistema Penal e pessoas em situação de rua, distribuídas igualmente, excetuando-se as micro, pequenas e médias empresas, e/ou as registradas no Simples Nacional."

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica visa instituir a **vaga social** para população em situação de rua, fixando igualmente a reserva de percentual das vagas de trabalho nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados.

Os fins desta proposição estipula a igualdade de oportunidade entre os **egressos, albergados e a população em situação de rua**, que terão 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho nos contratos entre as pessoas jurídicas e a administração municipal.

A população em situação de rua é notadamente aquela que é acolhida pela rede de abrigos, albergues municipais, e demais locais de atendimento à saúde e à educação, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e centros de formação e referência educacional a jovens e adultos em situação de rua bem como pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CRAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas de Rua e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mas não são somente esses que poderão ser beneficiados. Podemos verificar que as ruas de nossa amada cidade de Belém, principalmente no centro comercial e mercados municipais, estão cada vez mais repletas de pessoas em situação de rua. Pessoas que não tem onde morar, abandonadas ao relento e à mercê da própria sorte, senão marginalizadas pela sociedade. O poder público municipal precisa, numa visão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

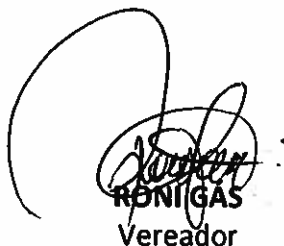
ampla, criar oportunidades para que essas pessoas possam ser reinseridas na sociedade, proporcionando dignidade e devolvendo a alta estima e respeito para essa população tão sofrida.

Os números relativos ao aumento das pessoas em situação de rua são cada vez mais alarmantes. O agravamento desse fenômeno social dá-se não só no que se refere ao aumento significativo do contingente populacional das pessoas que estão na rua em decorrência da massificação do desemprego estrutural, mas também em decorrência da grande dificuldade de reinserção de grande parte desses indivíduos em postos formais de trabalho. Além disso, existe outro agravante: o estigma historicamente carregado por esses indivíduos, sendo mecanicamente associados a rótulos de preguiça, vícios, loucura, sujeira e criminalidade.

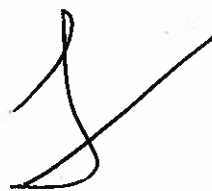
Outro ponto de grande relevância é a questão dos jovens que passam a infância e a adolescência em abrigos precisam deixá-los ao completar 18 (dezoito) anos. E nesse momento enfrentam, além das barreiras sociais e econômicas, a difícil passagem à vida adulta sem referências familiares. São jovens que, por motivos variados, foram retirados da família por decisão judicial – em casos de violência doméstica, abusos, negligência e abandono, entre outros – e, durante o processo de crescimento, não foram adotados sendo descartada a possibilidade de retorno a uma família, deixando à sua própria sorte. Esses problemas ainda não solucionados requerem a atenção dessa Nobre Casa.

A proposição tem como criar meios e condições para inserção no mercado de trabalho não somente dos jovens, mas também de todos os moradores em situação de rua, resgatando sua dignidade, alta estima e cidadania. Essa é a Belém do futuro!

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentei e em outras razões a serem complementadas do decorrer da tramitação, requeiro aos Nobres Pares para deliberar pela **aprovação** desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



RONI GÁS
Vereador



Partido Republicano da Ordem Social - PROS


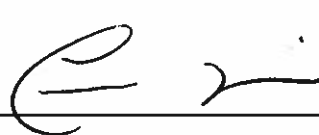
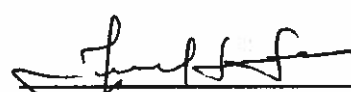
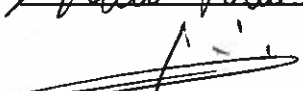
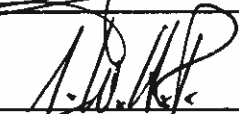

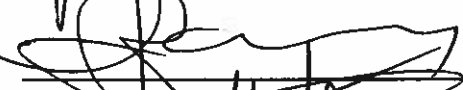






CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA que acrescenta no parágrafo único do artigo 170-A da Lei Orgânica do Município "no preenchimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de empregados para mão de obra, a inclusão igualitária de pessoas em situação de rua."

4


Nobres Vereadores:

- 1)  _____ 
- 2) Vir Caminha _____
- 3)  _____
- 4) Helio Neves _____
- 5)  _____
- 6)  _____
- 7)  _____
- 8)  _____
- 9)  _____
- 10)  _____
- 11)  _____
- 12)  _____



1313, 28.06.22, 10h12

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2022.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

"Acrescenta o inciso XXIV no artigo 184 da Lei Orgânica do Município que *"assegura ao munícipe a divulgação da informação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, bem como o local de sua distribuição."*

1

A Câmara Municipal de Belém aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XXIV no artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Belém com a seguinte redação:

ART. 184 -

XXXIV – assegurar ao munícipe a divulgação de informação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, bem como o local de sua distribuição.

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 22 dias do mês de junho de 2022.



RONI GÁS
Vereador

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores desta Respeitável Casa de Leis, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal está consoante no artigo 73, inciso I da LOMB e preenche as formalidades legais.

Essa emenda inclui o inciso XXIV no Artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Belém, *"assegurando ao munícipe a divulgação de informação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, bem como o local de sua distribuição."*

O objetivo é a divulgação por parte da administração pública da relação de medicamentos disponíveis em sua rede de saúde pública municipal, bem como o local onde o cidadão poderá obter o medicamento. Tal informação poderá ser disponibilizada no próprio site oficial da Prefeitura Municipal, assim como nas unidades e postos de saúde.

Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso as informações acerca da relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo que a disponibilização de uma divulgação clara, objetiva e transparente torna-se um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde. O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos.

Da mesma forma, o conhecimento dos medicamentos que estão em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo se deslocando até as unidades de saúde, aguardando em numerosas filas, para obter a resposta que o medicamento está em falta.

O projeto traz benefícios para os pacientes que utilizam o sistema de saúde pública municipal de nossa amada Belém. Entendemos que a publicidade e a divulgação da informação da relação dos medicamentos, bem como o local onde estão disponíveis é uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, ajudar na eficiência dos serviços públicos de saúde, tudo para que o cidadão belenense tenha mais respeito e dignidade.

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentei e em outras razões a serem complementadas do decorrer da tramitação, requeiro aos Nobres Pares para deliberar pela **aprovação** desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de


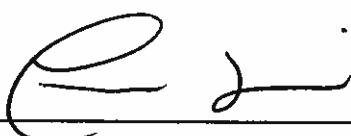
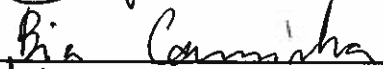

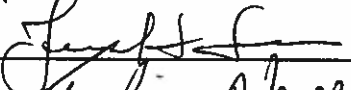
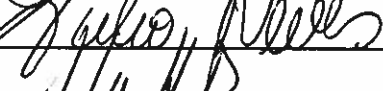





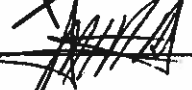



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

Belém, entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

RONI GÁS
Vereador
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Nobres Vereadores:

- 1)  
- 2) 
- 3) 
- 4) 
- 5) 
- 6) 
- 7) 
- 8) 
- 9) 
- 10) 
- 11) 
- 12) 

1316, 28.06.22, 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº /2022

“Dispõe sobre a presença de “Doulas” durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Belém, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º. As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada, localizados no município de Marabá, devem obrigatoriamente permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, o parto e no período pós-parto imediato, sempre que por solicitação da parturiente.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e do bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º- A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º- É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§4º- Não é gerado vínculo empregatício entre as doulas e os estabelecimentos mencionados no caput.

Art. 2º. As doulas estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, do município de Marabá, desde que previamente cadastradas, com os respectivos
Salão Plenário Lameira Bittencourt, 21 de junho de 2022


Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A ideia é proporcionar às usuárias do aplicativo de mobilidade uma viagem mais agradável, uma vez que, com motoristas do sexo feminino, elas se sentirão confortáveis e seguras a qualquer hora para ir a qualquer local.

Não é de hoje que as mulheres reclamam de assédio nos meios de transporte. Com a popularização de aplicativos de mobilidade urbana (apps de mobilidade urbana), vieram à tona também casos de crimes contra a dignidade sexual no interior de veículos de transporte particular remunerado privado individual de passageiros.

O mesmo serve para as motoristas: uma pesquisa feita por aplicativos de mobilidade urbana revela que quase 48% (quarenta e oito por cento) de motoristas mulheres já sofreram algum tipo de assédio enquanto trabalhavam.

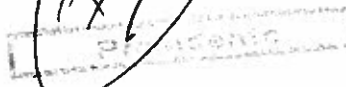
Sabe-se que os crimes contra a dignidade sexual ainda são uma realidade muito recorrente. Esses crimes contra as mulheres acontecem em diversos meios de convivência social. E os apps de mobilidade urbana, talvez por serem muito utilizados atualmente, entraram nas estatísticas dessa triste realidade. A presente proposição visa dar mais segurança às mulheres quando se trata da utilização de apps de mobilidade.

Diante destes apontamentos, conto com o empenho de meus colegas desta Casa de Leis para colaborar na tramitação deste importante projeto de lei, que certamente trará maior segurança e inclusão dos deficientes visuais e auditivos nos grandes eventos.

1317, 28.06.22, 10h32



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº /2022

**DETERMINA OBRIGAÇÕES E IMPÕE SANÇÕES EM
CASOS DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a qualquer cidadão, no âmbito do município de Belém, que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o caput é válida para todos os cidadãos, independentemente de terem contribuído ou não para o atropelamento.

Art. 2º A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I – o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor;

II – nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate;

Art. 3º Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 28 de junho de 2022


Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer que qualquer cidadão, no âmbito do município de Belém que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro. Ademais, fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

O projeto de lei ainda dispõe sobre como a prestação de socorro deverá ser realizada, elencando que i) o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor; e, ii) nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

Destaca-se que o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Portanto, a proposição em tela, visa estabelecer o cuidado devido ao animal ferido em caso de atropelamento, tanto em relação à imediata prestação de socorro, bem como, no pagamento dos custos do tratamento veterinário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Belém, haja vista que a



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

1318, 28.06.22, 10hzz



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 1/2022

Dispõe sobre a criação de um espaço reservado nas lojas, pet shops e feiras para a exposição, doação e adoção de cães e gatos em estado de abandono no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte é obrigado a destinar um terço da área utilizada para a exposição de cães e gatos em estado de abandono, incentivando a adoção e a posse responsável.

Art. 2º Entende-se como adoção responsável aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.

§ 1º As lojas, pets shops e feiras devem manter um cadastro e parceria com as Zoonoses e ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.

Art.3º O não atendimento dessa lei acarretará em penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir aos cães e gatos em estado de abandono a adoção responsável, ou seja, aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.

As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte é obrigado a destinar um terço da área utilizada para exposição de cães e gatos em estado de abandono.

Devem manter um cadastro e parceria com a Zoonose e as ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.

A superpopulação de animais abandonados é uma realidade. Animais sem lar e sem tutores são um problema social e ambiental: é foco de doenças, reviram lixo buscando alimento, podem atacar pessoas, correm risco de morte por atropelamento ou envenenamento, podem sofrer maus tratos e passam frio, fome e sofrimento.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma regimental.

1319, 28.06.22, 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 1/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS, EM FASE TERMINAL OU ACAMADAS, QUE INTEGRAM O CADASTRO ÚNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se enfermo terminal, todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º – Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

Parágrafo único. A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada por Assistente Social.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 28 de junho de 2022



Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir aos cães e gatos em estado de abandono a adoção responsável, ou seja, aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.

As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte é obrigado a destinar um terço da área utilizada para exposição de cães e gatos em estado de abandono.

Devem manter um cadastro e parceria com a Zoonose e as ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.

A superpopulação de animais abandonados é uma realidade. Animais sem lar e sem tutores são um problema social e ambiental: é foco de doenças, reviram lixo buscando alimento, podem atacar pessoas, correm risco de morte por atropelamento ou envenenamento, podem sofrer maus tratos e passam frio, fome e sofrimento.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma regimental.

1320, 28.06.22, 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

Dispõe sobre a localização e fiscalização nos ferros-velhos estabelecimentos de comercialização de material metálico denominado sucata, como medida de prevenção e combate ao furto e roubo de cabos, fios metálicos, tampas de bueiro, placas de lápides e crucifixos de bronze e outros similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre fiscalização nos ferros-velhos estabelecimentos de comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção ao combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo combater e impedir o crescimento do crime organizado e do crime de oportunidades no Município de Belém, mediante proibição, sistema de cadastro e estímulo às empresas privadas e a sociedade civil no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço públicos ainda que a título gratuito.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei considera-se material metálico por semelhança, a fibra ótica utilizada na transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art. 3º Fica estabelecido que a compra de fios encapados ou descascados, tampas de postos de vistorias (PV), tampa de relógios de energia elétrica, tampa de relógios água, placas de sinalização de trânsito, grades de águas pluviais, tampa de bueiro, placas de lápides e crucifixos de bronze e outros similares somente poderão ser adquiridas se advindas de pessoa jurídica. Excepcionalmente

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

a compra poderá ocorrer de pessoa física mediante cadastro e declaração de licitude do produto.

Art. 4º Fica proibida a instalação de comércio de ferro-velho nas proximidades de escolas municipais, estaduais ou particulares. Sendo estabelecido um raio mínimo de 300 metros de distância, para exercício da atividade de ferro-velho ou similares.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes, intensificar e operacionalizar a fiscalização e policiamento pelos AGENTES Vistores municipais com apoio dos Guardas Municipais, para identificação dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes.

Art. 6º Sem prejuízo das penas previstas em legislação próprias, os estabelecimentos do Município de Marabá que adquirirem os produtos descritos nos artigos 3º e 5º, sem observância do estabelecido estará sujeito a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por produto no caso do art. 3º e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão do Alvará no caso do art. 5º. Ainda sim, caso esteja direta ou indiretamente envolvido, ou seja, responsabilizado pelas condutas que configurem os crimes dos arts. 155, 157 e 180 do Código Penal Brasileiro, poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - suspensão do Alvará;

II - multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - cassação da licença de funcionamento, no caso de reincidência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 28 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei busca proibir a instalação de ferro-velho e/ou similares nas proximidades de escolas e intensificar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que atuam como ferro-velho, com o principal objetivo de combater a operação irregular de material metálico, fios e cabos elétricos oriundos de crime.

Ocorre, que essa modalidade nociva se tornou muito comum em nossa região, podemos usar como exemplo a matéria publicada no dia 29 de junho de 2019 pelo Portal G1 Pará - Belém, o qual tratava sobre o furto dos fios de elétricos os quais trouxeram mais de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil) em prejuízo à Prefeitura de Belém, no link: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/06/29/prefeitura-de-belem-soma-r-140-mil-de-prejuizo-com-furtos-de-fios-eletricos-da-rede-publica.ghtml>.

Ante o exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, acredita-se que com a fiscalização pode-se reduzir o interesse e desencorajar os praticantes. Considerando a importância da matéria, não vendo óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio das Nobres Vereadoras e dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

1321, 28.06.22, 10422



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE ALUNOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, ALTAS HABILIDADES OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal para Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem no município de Belém.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no caput.

Art. 2º – São princípios e diretrizes desta política:

- I – concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição Federal;
- II – promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;
- III – valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;
- IV – ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar de modo a facilitar o processo de aprendizagem;
- V – acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;
- VI – desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo processo de inclusão escolar dos estudantes; e
- VII – diminuição da evasão escolar.

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Art. 3º – Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com Dislexia, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como prevê o art. 3º, da Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Art.

4º – As despesas procedentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 27 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC para atendimento dos estudantes, principalmente aqueles que têm dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Todavia, os projetos e programas não são instituídos através de legislação ordinária, ficando à mercê e discricionariedade de escolhas de gestão, que podem ser rápida e facilmente alteradas.

Neste sentido, considerando a sanção, sem vetos, da Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou outro transtorno de aprendizagem”, requer-se, por meio deste projeto de lei, instituir em caráter complementar a política pública municipal sobre o tema, sendo de suma importância.

A relevância de se ter algo instituído como política pública é porque se coloca “o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo.

Segundo De Godi Bustamente, em sua tese de Doutorado, os alunos que tem algum transtorno de aprendizagem, qualquer que seja sua nomenclatura, “se veem ofendidos em seus direitos fundamentais, sofrem preconceitos e discriminações e a grande maioria não recebe o tratamento adequado. Ademais, as políticas públicas e a legislação existente no país não abarcam os portadores de TDAH, que acabam permanecendo em uma espécie de limbo. “Até porque”, uma educação em condições especiais deverá ser pensada à luz dos

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

fundamentos da equidade (igualdade de recursos e de oportunidades) e dos princípios da justiça distributiva aplicados ao âmbito da educação, ressaltando o direito de essas crianças serem diferentes, de ser respeitada em suas limitações e atendida em suas necessidades", razão pela qual se demonstra a importância do tema.

Por fim, considerando o disposto no art. 24, IX e XV, da Constituição, que determina a "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação" e a "proteção à infância e à juventude" como competências concorrentes entre todos os entes para legislar sobre o tema.

1322, 28.06.22, 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Presidente

Projeto de Lei nº /2022

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher deverá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais locais e centros de referências da saúde da mulher, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no centro de referência de saúde da mulher, bem como nas Unidades Básicas de Saúde, que constituem a rede de saúde pública no município.

Art. 6º As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

Legislar sobre este tema é garantir que teremos os resultados dos exames no prazo viável para o tratamento e com isto investir com responsabilidade, pois a demora dos exames como é feito atualmente prejudica o tratamento pelo diagnóstico tardio mesmo com o investimento da verba hoje existente.

É essencial que se fortaleça a política de prevenção em nosso município, colocando o centro de referência de saúde da mulher como local de reportação a toda a problemática de saúde enfrentada no município, de modo a fortalecer as ações de saúde e, concomitantemente, desencadear programas de prevenção à saúde da mulher. O câncer é considerado um problema de saúde pública em todo o mundo e sua incidência cresceu 20% na última década. No Brasil, é a segunda causa de morte por doença.

A estimativa do Instituto Nacional de Câncer (Inca) é de aproximadamente 576 mil novos casos em 2014. Em 2011, houve mais de 184 mil mortes pela doença. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a expectativa para 2030, em todo o mundo, é de 27 milhões de novos casos e 17 milhões de óbitos. Os países em desenvolvimento serão os mais afetados, incluindo o Brasil.

Nesse aspecto, apresenta-se o presente projeto de Lei, que visa assegurar a obrigatoriedade de realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias, a contar da requisição do médico, de modo a garantir um diagnóstico precoce no tratamento do câncer e demais doenças correlatas. Tal pedido coaduna com a legislação federal, de modo que, compartilha do mesmo objetivo, que consiste na celeridade do tratamento contra o câncer de mama, de modo que, na maioria dos casos, quando descoberto em estágio inicial a probabilidade de cura é quase que unanime. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Belém, haja vista que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Tv. Caruzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com

1323, 28.06.22, 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

Dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos do município de Belém da semana de conscientização e apoio as pessoas com doenças autoimunes (Lupus, Esclerose Múltipla, E.L.A, Psoríase entre outras).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Semana de Conscientização e Apoio as Pessoas com Doenças Autoimunes (Lupus, Esclerose Múltipla, E.L.A, entre outras) entre os dias 04 e 10 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei, será comemorada anualmente entre os dias 04 a 10 de maio, ressaltando-se que no dia 10 de maio comemorase o Dia Mundial de Combate ao Lúpus.

Art. 3º Cabe ao Município fazer ampla divulgação da Semana de que trata esta Lei, promover debates, realizar campanhas nos órgãos municipais para conscientizar sobre as doenças autoimunes, seus sintomas e os tratamentos ofertados pelos SUS.

Parágrafo único. No dia 10 de maio a atenção e foco das ações será especialmente dedicada ao Lupus Eritomatoso Sistêmico (Lupus).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 21 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos do município da semana de conscientização e apoio as pessoas com, doenças autoimunes (Lupus, Esclerose Múltipla, E.L.A, Psoríase entre outras)".

Uma parcela significativa da população brasileira tem sofrido com as doenças autoimunes. Alguns estudos demonstram que em torno de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) é afetada por esse tipo de enfermidade, onde fatores genéticos e ambientais somam-se para explicar sua ocorrência.

Essas doenças podem afetar órgãos, tecidos, glândulas, componentes do sangue ou podem ter caráter sistêmico. Seus sintomas podem ser confundidos com outras doenças, o que torna difícil diagnóstico e afeta diretamente a qualidade de vida de quem necessita de tratamento.

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, seja assegurada a execução das políticas públicas imprescindíveis à sociedade belenense. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

1325, 28.06.22, 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
MAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 1/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos privados que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. O descumprimento da obrigação estabelecida nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções nas esferas penal e administrativa:

I – advertência por escrito, com a notificação do infrator, para que passe a cumprir a obrigação, no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação;

II – multa no valor equivalente a cem unidades fiscais do município, caso a obrigação não seja cumprida no prazo do inciso I;

III – multa equivalente a duzentas unidades fiscais do município (UFM), em caso de reincidência;

IV – multa diária equivalente a dez unidades fiscais do município, até o limite de trezentas UFM, em caso de reincidência, após imposição da multa do inciso III.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão aplicadas cumulativamente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 28 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, trouxe diversos dispositivos voltados para a promoção da acessibilidade. Vemos, contudo, espaço para aprimorar a legislação, pois ainda há barreiras por vencer e não temos tempo a perder na promoção da inclusão.

Especificamente, sentimos falta de botões e teclas acessíveis para pessoas com deficiência visual. Os fabricantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, ao desenhar botões e teclas lisos, inadvertidamente criam uma barreira, por negligência, ao uso desses produtos por pessoas com deficiência visual.

Dessa forma, quando os produtos não tiverem teclas e botões adaptados no sistema Braille, nada mais justo que facultar às pessoas com deficiência visual a solicitação de versões adaptadas ou de máscaras, gabaritos ou etiquetas que possam ser aplicadas aos comandos, permitindo o seu uso com plena autonomia. Com isso, mais uma vez reforçamos que o desenho "padrão" não pode ser um desenho excludente.

Outra medida obviamente necessária é a determinação de que os sistemas de controle de senhas façam a chamada por imagem e por voz, de modo que pessoas com deficiência auditiva ou visual possam saber quando suas senhas forem chamadas. Não é razoável, e talvez não seja sequer seguro, que pessoas com deficiência dependam da ajuda de terceiros, muitas das vezes pessoas estranhas, para saber quando são chamados pela senha.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

São essas as medidas simples, mas eficazes, que propomos para promover mais acessibilidade e, com isso, tornar nossa sociedade cada vez mais inclusiva, o que é um imperativo moral e civilizatório. Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposta.

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com

1326, 28.06.22, 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS PRIVADAS LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM EM MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OU FORA DELAS, POSTOS DE COLETA PARA O DEVIDO DESCARTE DE MEDICAMENTOS POR PARTE DOS MUNICÍPIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de Belém ficam obrigadas a manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

II - suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da 3º reincidência.

III - cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 28 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece que todas as farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de Belém ficam obrigadas a manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes a fim de promover a destinação final ambientalmente adequada.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental no artigo 5, inciso XXXII a proteção ao consumidor, de modo que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; Por outro lado, prevê o artigo 225 da Constituição Federal que o meio ambiente é um direito fundamental do cidadão, devendo o Estado, a sociedade e as pessoas buscarem sua preservação para as presentes e futuras gerações. É cediço que o descarte de medicamentos direito pelos cidadãos através do lixo comum ou do vaso sanitário pode ocasionar sérios problemas de saúde pública bem como contaminação da água e do solo, merecendo que haja uma disciplina legal sobre o assunto.

Nesse viés, foi editada a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) que prevê alguns instrumentos para a proteção do meio ambiente, dentre eles, a logística reversa. Ademais, o artigo 24 da Constituição Federal de 1988 ainda confere proteção à saúde pública e ao meio ambiente no art. 24 ao prever competência legislativa concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre o assunto, sendo que os Municípios devem legislar sobre o tema naquilo que concerne ao seu interesse local.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

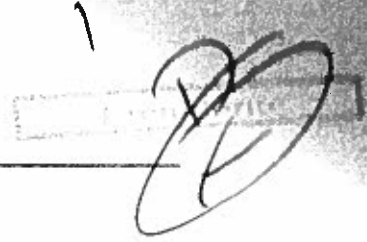
VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Por todas essas razões e fundamentos conto com o apoio dos Nobres Pares para um tema tão relevante nos dias atuais que seria a proteção ao meio ambiente, à saúde pública e ao consumidor.

1328, 28.06.22, 10h30



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio



PROJETO DE LEI Nº 1 2022

Dispõe sobre a garantia de vagas em Creches e Escolas da Rede Municipal de Belém, para filhos(as) de mães vítimas de violência de gênero e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida vaga em Creches e Escolas da Rede Municipal de Belém, para filhos(as) de mães vítimas de violência de gênero, nas especificidades de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º. A mulher vítima de violência de gênero, terá prioridade na transferência e matrícula de filhos (as) menores, sob sua guarda definitiva ou provisória em consonância ao Art. 23, inciso V da Lei Federal Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único: A mulher vítima de violência de gênero, deverá apresentar na secretaria da escola, cópia do Boletim de Ocorrência ou cópia da Decisão Judicial que concedeu medida protetiva, contra o agressor e, para a apresentação dos documentos regularmente previstos para a matrícula de alunos (as) nas Escolas da Rede Municipal de Belém, terá carência de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário em 21 de junho de 2022.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

As crianças brasileiras maiores de 4 anos de idade passaram a ter o direito de estudar na escola mais próxima de suas casas, a partir da implantação da Lei nº 11.700, de 13 junho de 2008 acrescenta a norma ao texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no capítulo IV, assegurando "vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade."

Restava ali, a segurança que as crianças, inclusive as das periferias, poderiam estudar no próprio bairro de moradia, sem precisar de deslocamentos para escolas distantes das suas casas.

Entretanto, como muitas famílias não possuem casa própria, ocorre com frequência, mudanças para locais de aluguel mais baixo, lotando as escolas das periferias.

O ponto crucial a se destacar é quando uma mulher-mãe sofre agressões de seus companheiros tornando-se vítima de violência de gênero, que abrange a violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual. Essa mulher, muitas das vezes, precisa se mudar da noite para o dia, para preservar a vida e a própria integridade física e dos (as) filhos (as).

Neste momento de gravidade extrema, faz-se evidente a necessidade de uma legislação para disciplinar às Escolas da Rede Municipal de Belém, a absorção imediata das crianças que estão envolvidas na situação de violência que atinge a sua mãe, mesmo que exista fila de espera por vaga, para, sob nenhuma hipótese dar motivo a evasão e abandono da escola a essas crianças, que no dia a dia já sofrem abusos psicológicos por presenciarem tais situações de violência de gênero.

Assim, submetemos à análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de vagas em Creches e Escolas da Rede Municipal de Belém, para filhos (as) de mães vítimas de violência de gênero, que deverá apresentar na secretaria da escola, cópia do Boletim de Ocorrência ou cópia da Decisão Judicial que concedeu medida protetiva, contra o agressor, merecendo tempo de carência para a apresentação dos documentos regularmente previstos na matrícula de alunos (as).